



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

PROJETO DE LEI Nº 92 /2026-L

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026-L, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SOFRIMENTO PSÍQUICO, TRANSTORNOS MENTAIS OU USO PROBLEMÁTICO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do atendimento humanizado, do cuidado em rede e da reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive em situação de rua, sofrimento psíquico, transtornos mentais ou uso prejudicial de álcool e outras drogas no Município de Mairinque.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade orientar ações públicas e comunitárias voltadas à proteção da dignidade humana, à redução de vulnerabilidades, ao acolhimento responsável, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à promoção da cidadania e à reinserção social da pessoa atendida.

Art. 3º São princípios do atendimento humanizado:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia, à integridade física e psíquica, à intimidade e aos direitos fundamentais da pessoa atendida;

II – não discriminação, combate ao estigma e valorização da cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – acolhimento responsável, escuta qualificada, orientação adequada e respeito à trajetória individual da pessoa atendida;

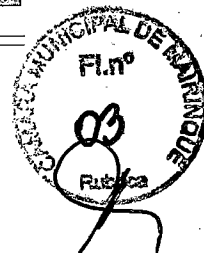
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 1953
DATA: 08 / 08 / 2026
HORAS: 11:54
RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

IV – prioridade ao cuidado em liberdade, à convivência familiar e comunitária e ao atendimento territorial, sempre que compatível com a situação individual e com a legislação aplicável;

V – proteção integral à saúde e à assistência social, observadas as normas do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e da política nacional sobre drogas;

VI – respeito às avaliações técnicas dos profissionais habilitados, aos protocolos aplicáveis e às decisões adotadas pelos serviços competentes;

VII – preservação do sigilo, da privacidade e da proteção de dados pessoais e sensíveis da pessoa atendida;

VIII – atuação articulada entre o Poder Público, a família, a comunidade, a rede de apoio e as entidades da sociedade civil, quando cabível.

Art. 4º São diretrizes para a promoção do cuidado em rede:

I – incentivo à abordagem humanizada e ao encaminhamento responsável da pessoa atendida aos serviços públicos competentes;

II – estímulo à identificação das necessidades imediatas de saúde, assistência social, alimentação, higiene, documentação civil, moradia, proteção, convivência comunitária e acesso a direitos;

III – fortalecimento da articulação entre os serviços de saúde, assistência social, atenção psicossocial, proteção social, educação, trabalho, direitos humanos e cidadania;

IV – incentivo à construção de estratégias de cuidado compatíveis com a realidade individual, familiar e comunitária da pessoa atendida;

V – valorização da redução de danos, da prevenção ao agravamento de vulnerabilidades e da promoção de alternativas de cuidado compatíveis com a legislação aplicável;

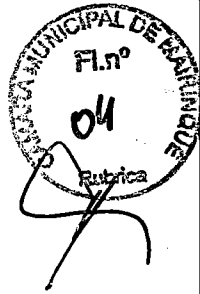
VI – estímulo ao acolhimento familiar e comunitário, quando existente, seguro e adequado ao caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

VII – incentivo ao acesso da pessoa atendida a serviços, programas, benefícios e políticas públicas já previstos na legislação;

VIII – promoção da reinserção familiar, comunitária, social, educacional e profissional, conforme a situação individual da pessoa atendida e os instrumentos disponíveis na rede pública e comunitária.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes desta Lei, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes ações:

I – ações de orientação, escuta qualificada, acolhimento inicial e encaminhamento aos serviços competentes;

II – ações de prevenção, informação e sensibilização sobre saúde mental, sofrimento psíquico, transtornos mentais, uso prejudicial de álcool e outras drogas, população em situação de rua e direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – campanhas educativas, rodas de conversa, palestras, seminários, materiais informativos e outras atividades de conscientização;

IV – orientação a familiares, cuidadores e integrantes da rede de apoio, quando houver, visando ao fortalecimento de vínculos e à corresponsabilização no processo de cuidado;

V – incentivo à regularização documental e ao acesso a cadastros públicos, serviços, programas e benefícios sociais previstos na legislação;

VI – encaminhamento a serviços de saúde, assistência social, atenção psicossocial, acolhimento, convivência, proteção social e demais equipamentos públicos existentes;

VII – encaminhamento a programas já existentes de escolarização, educação de jovens e adultos, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de renda, economia solidária e inclusão produtiva;

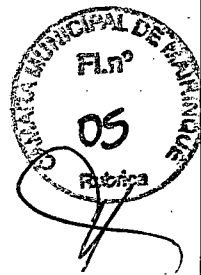
VIII – articulação com conselhos municipais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas, associações comunitárias, serviços de saúde, equipamentos socioassistenciais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

demais atores sociais relacionados à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade;

IX – ações de sensibilização e capacitação dos agentes públicos e demais atores que atuem no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

X – acompanhamento social ou encaminhamento para acompanhamento pela rede de referência, quando cabível, especialmente após atendimento, acolhimento, tratamento ou retorno ao convívio familiar e comunitário;

XI – estímulo à criação de redes comunitárias de apoio, convivência, pertencimento e reinserção social;

XII – promoção de ações voltadas à autonomia, à cidadania, à reconstrução de vínculos e ao acesso progressivo a oportunidades sociais, educacionais e profissionais.

Art. 6º O atendimento de pessoas com sofrimento psíquico, transtornos mentais ou uso prejudicial de álcool e outras drogas observará a legislação federal e estadual aplicável, especialmente quanto às modalidades de tratamento, requisitos, garantias, comunicações obrigatórias e avaliação por profissional habilitado.

Parágrafo único. A eventual internação somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e formas previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Nenhuma ação de atendimento, encaminhamento, acolhimento ou cuidado poderá afastar os direitos, garantias, consentimentos e comunicações exigidos pela legislação aplicável, especialmente nas hipóteses que envolvam saúde mental, uso de álcool e outras drogas, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou pessoas incapazes de manifestar validamente sua vontade.

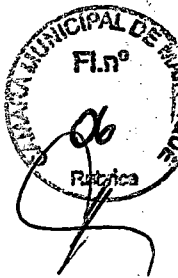
Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre o Poder Público, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas, associações comunitárias, conselhos municipais, famílias, comunidades e demais atores sociais relacionados à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Parágrafo único. A participação de entidades privadas ou organizações da sociedade civil observará a legislação aplicável, a finalidade pública, a impessoalidade, a transparência e os instrumentos jurídicos próprios, quando necessários.

Art. 9º O Poder Público poderá promover, apoiar ou divulgar ações de conscientização, prevenção, orientação, redução de vulnerabilidades, combate ao preconceito e reinserção social relacionadas às matérias previstas nesta Lei.

Art. 10. Os fluxos, protocolos, instrumentos de acompanhamento, critérios de encaminhamento e formas de articulação intersetorial, quando necessários, serão definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 11. A implementação de ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, os instrumentos de planejamento municipal, as normas de responsabilidade fiscal e a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 4 de setembro de 2026.

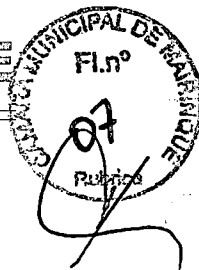

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 80/2026-L tem por finalidade reformular a proposição original, preservando seu objetivo de promover o atendimento humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sofrimento psíquico, transtornos mentais ou uso prejudicial de álcool e outras drogas.

A nova redação acolhe as manifestações da Consultoria Jurídica e promove as adequações necessárias para conformar a matéria aos limites da competência legislativa municipal. Para tanto, o texto deixa de disciplinar procedimentos específicos de tratamento, internação ou atuação administrativa e passa a estabelecer, de forma geral, princípios e diretrizes para o atendimento humanizado, o cuidado em rede, a redução de vulnerabilidades e a reinserção social.

O Substitutivo também preserva a necessária articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social, atenção psicossocial e demais áreas relacionadas, sem criar serviços, órgãos, benefícios ou obrigações administrativas específicas, deixando aos órgãos competentes a definição dos fluxos e instrumentos necessários à execução das políticas públicas.

Busca-se, assim, preservar a finalidade pública que motivou a proposição original, ao mesmo tempo em que se corrigem os aspectos apontados pela Consultoria Jurídica, tornando a matéria adequada à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Substitutivo à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

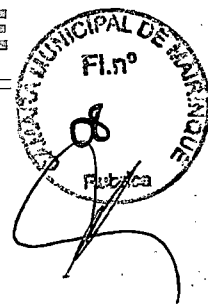
Gabinete do Vereador, 04 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 92/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por 1 votos contra 0 votos

☐ Rejeitado(a) por 0 votos contra 0 votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por 0 sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de setembro de 2026.

Ordem do Dia da 63ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4701/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SOFRIMENTO PSÍQUICO, TRANSTORNOS MENTAIS OU USO PROBLEMÁTICO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº92/2026-L, de autoria do **VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**, a saber:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do atendimento humanizado, do cuidado em rede e da reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive em situação de rua, sofrimento psíquico, transtornos mentais ou uso prejudicial de álcool e outras drogas no Município de Mairinque.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade orientar ações públicas e comunitárias voltadas à proteção da dignidade humana, à redução de vulnerabilidades, ao acolhimento responsável, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à promoção da cidadania e à reinserção social da pessoa atendida.

Art. 3º São princípios do atendimento humanizado:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia, à integridade física e psíquica, à intimidade e aos direitos fundamentais da pessoa atendida;

II – não discriminação, combate ao estigma e valorização da cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – acolhimento responsável, escuta qualificada, orientação adequada e respeito à trajetória individual da pessoa atendida;

IV – prioridade ao cuidado em liberdade, à convivência familiar e comunitária e ao atendimento territorial, sempre que compatível com a situação individual e com a legislação aplicável;

V – proteção integral à saúde e à assistência social, observadas as normas do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e da política nacional sobre drogas;

VI – respeito às avaliações técnicas dos profissionais habilitados, aos protocolos aplicáveis e às decisões adotadas pelos serviços competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



VII – preservação do sigilo, da privacidade e da proteção de dados pessoais e sensíveis da pessoa atendida;

VIII – atuação articulada entre o Poder Público, a família, a comunidade, a rede de apoio e as entidades da sociedade civil, quando cabível.

Art. 4º São diretrizes para a promoção do cuidado em rede:

I – incentivo à abordagem humanizada e ao encaminhamento responsável da pessoa atendida aos serviços públicos competentes;

II – estímulo à identificação das necessidades imediatas de saúde, assistência social, alimentação, higiene, documentação civil, moradia, proteção, convivência comunitária e acesso a direitos;

III – fortalecimento da articulação entre os serviços de saúde, assistência social, atenção psicossocial, proteção social, educação, trabalho, direitos humanos e cidadania;

IV – incentivo à construção de estratégias de cuidado compatíveis com a realidade individual, familiar e comunitária da pessoa atendida;

V – valorização da redução de danos, da prevenção ao agravamento de vulnerabilidades e da promoção de alternativas de cuidado compatíveis com a legislação aplicável;

VI – estímulo ao acolhimento familiar e comunitário, quando existente, seguro e adequado ao caso concreto;

VII – incentivo ao acesso da pessoa atendida a serviços, programas, benefícios e políticas públicas já previstos na legislação;

VIII – promoção da reinserção familiar, comunitária, social, educacional e profissional, conforme a situação individual da pessoa atendida e os instrumentos disponíveis na rede pública e comunitária.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes desta Lei, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes ações:

I – ações de orientação, escuta qualificada, acolhimento inicial e encaminhamento aos serviços competentes;

II – ações de prevenção, informação e sensibilização sobre saúde mental, sofrimento psíquico, transtornos mentais, uso prejudicial de álcool e outras drogas, população em situação de rua e direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – campanhas educativas, rodas de conversa, palestras, seminários, materiais informativos e outras atividades de conscientização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- IV** – orientação a familiares, cuidadores e integrantes da rede de apoio, quando houver, visando ao fortalecimento de vínculos e à corresponsabilização no processo de cuidado;
- V** – incentivo à regularização documental e ao acesso a cadastros públicos, serviços, programas e benefícios sociais previstos na legislação;
- VI** – encaminhamento a serviços de saúde, assistência social, atenção psicossocial, acolhimento, convivência, proteção social e demais equipamentos públicos existentes;
- VII** – encaminhamento a programas já existentes de escolarização, educação de jovens e adultos, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de renda, economia solidária e inclusão produtiva;
- VIII** – articulação com conselhos municipais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas, associações comunitárias, serviços de saúde, equipamentos socioassistenciais e demais atores sociais relacionados à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IX** – ações de sensibilização e capacitação dos agentes públicos e demais atores que atuam no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- X** – acompanhamento social ou encaminhamento para acompanhamento pela rede de referência, quando cabível, especialmente após atendimento, acolhimento, tratamento ou retorno ao convívio familiar e comunitário;
- XI** – estímulo à criação de redes comunitárias de apoio, convivência, pertencimento e reinserção social;
- XII** – promoção de ações voltadas à autonomia, à cidadania, à reconstrução de vínculos e ao acesso progressivo a oportunidades sociais, educacionais e profissionais.

Art. 6º O atendimento de pessoas com sofrimento psíquico, transtornos mentais ou uso prejudicial de álcool e outras drogas observará a legislação federal e estadual aplicável, especialmente quanto às modalidades de tratamento, requisitos, garantias, comunicações obrigatórias e avaliação por profissional habilitado.

Parágrafo único. A eventual internação somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e formas previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Nenhuma ação de atendimento, encaminhamento, acolhimento ou cuidado poderá afastar os direitos, garantias, consentimentos e comunicações exigidos pela legislação aplicável, especialmente nas hipóteses que envolvam saúde mental, uso de álcool e outras drogas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou pessoas incapazes de manifestar validamente sua vontade.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre o Poder Público, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas, associações comunitárias, conselhos municipais, famílias, comunidades e demais atores sociais relacionados à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A participação de entidades privadas ou organizações da sociedade civil observará a legislação aplicável, a finalidade pública, a impessoalidade, a transparência e os instrumentos jurídicos próprios, quando necessários.

Art. 9º O Poder Público poderá promover, apoiar ou divulgar ações de conscientização, prevenção, orientação, redução de vulnerabilidades, combate ao preconceito e reinserção social relacionadas às matérias previstas nesta Lei.

Art. 10. Os fluxos, protocolos, instrumentos de acompanhamento, critérios de encaminhamento e formas de articulação intersetorial, quando necessários, serão definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 11. A implementação de ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, os instrumentos de planejamento municipal, as normas de responsabilidade fiscal e a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 09 de setembro de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente